



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

LEI Nº 1050 DE 27 DE MARÇO DE 2014

“Regulamenta a formação e construção de condomínios fechados e loteamentos nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a formação e construção de condomínios fechados e loteamentos nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município.

§ 1º. A formação e construção de condomínio fechado e loteamentos deverão obedecer as normas estabelecidas nas Leis de Parcelamento do Solo Urbano, Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, Lei que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Lei que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no que for aplicável.

§ 2º. A reserva de faixa não-edificável, vinculada a dutovia, deverá obedecer o afastamento de no mínimo 3 (três) metros da parte central do duto.

§ 3º. As obras de canalizações dentro do condomínio e/ou loteamento serão de responsabilidade do empreendedor até encontrar as canalizações públicas já existentes.

§ 4º. Todas as ligações de acesso ao sistema viário serão de responsabilidade do empreendedor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

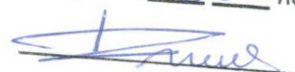
Gonçalves, 27 de março de 2014


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

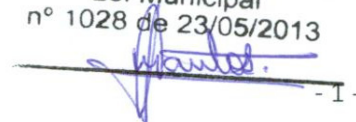
Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

28 MAR. 2014

Gonçalves, 09:00 hs.



PUBLICADO EM 27/03/14
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013


- 1 -